

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que represen-

tem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

304554958

**PARTE E****ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA****Aviso n.º 9277/2011**

Nos termos previstos no artigo 60.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção dada pelo artigo 41.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro e após anuência do Conselho de Administração do Hospital de Reinaldo dos Santos e despacho autorizador de 25/02/2011 do Conselho Directivo da ARSLVT, IP, foi autorizada a prorrogação da situação de mobilidade interna na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, da Enfermeira Especialista Cristina Rosa Lavareda Baixinho, até 31 de Dezembro de 2011.

06 de Abril de 2011. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

204573044

**UNIVERSIDADE DE AVEIRO****Despacho n.º 6492/2011**

Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e bem assim do disposto na alínea *n)* do n.º 3 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 14 de Maio, é publicada a alteração ao Regulamento de Doutoramentos da Universidade de Aveiro, nos moldes a seguir discriminados:

**Alteração ao Regulamento de Doutoramentos da Universidade de Aveiro**

A atribuição do grau de Doutor a criadores de obras e realizações resultantes da prática de projecto, em domínios e formas dificilmente compagináveis com o modelo dominante da tese de doutoramento, tem sido objecto de crescente reconhecimento internacional.

Em alguns desses domínios, *maxime* nos domínios artísticos, a produção de conhecimento novo encontra-se, parcial ou totalmente, incorporado em obras e realizações diversas.

Na ordem jurídica portuguesa, essa modalidade foi agora tornada possível por força da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, através do qual se alterou o disposto nos artigos 31.º, 33.º, 34.º, 35.º, 38.º, 49.º e 50.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Trata-se de realidades cada vez mais recorrentes, mormente nos domínios citados, e que importa estimular na Universidade de Aveiro, dando-lhe o adequado enquadramento jurídico.

E pois nessa conformidade que, por despacho de 28/03/2011 do Reitor da Universidade de Aveiro se procede à aprovação das alterações ao Regulamento de Doutoramentos da Universidade de Aveiro, nos termos que se seguem:

**Artigo 1.º****Alteração à redacção do Regulamento de Doutoramentos da Universidade de Aveiro**

Os artigos 1.º, n.º 2 do artigo 2.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º-A, n.º 1 do artigo 5.º, n.º 3 do artigo 8.º, n.º 3 do artigo 14.º, artigo 14.º-A, alínea *b)* do

n.º 4 e n.º 5.º do artigo 15.º, n.º 1 do artigo 16.º, n.º 2 e 3.º do artigo 17.º, n.º 1, alínea *a)* do n.º 3, n.º 4, n.º 5, n.º 6, n.º 7, alíneas *a)* e *b)* do n.º 8 e n.º 10 do artigo 18.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 19.º, n.º 3 do artigo 20.º, e n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento de Doutoramentos da Universidade de Aveiro, aprovado pelo Senado Universitário na sua sessão plenária de 1 de Julho de 1999 e publicado no *Diário da República* n.º 216, 2.ª série de 15.09.1999, e posteriormente alterado por deliberação de 21 de Janeiro de 2009 passam a ter a seguinte redacção:

**«Artigo 1.º****Regime Jurídico**

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e 230/2009, de 14 de Setembro, mormente o disposto nos seus artigos 31 e 38.º, ao abrigo do qual é emitido e se subordina.

**Artigo 2.º****Grau de Doutor**

- 1 — .....
- a)* .....
- b)* .....
- c)* .....
- d)* .....
- e)* .....
- f)* .....
- g)* .....

2 — O grau de Doutor é concedido pela Universidade de Aveiro com referência ao ramo de conhecimento em que prevalecentemente se insere o tema principal da tese apresentada, ou os trabalhos referidos no n.º 3 do artigo 14.º

- 3 — .....

**Artigo 4.º-A****Regime Especial de Apresentação da Tese ou dos Trabalhos**

1 — Os candidatos que reúnam as condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor podem requerer a apresentação de uma tese, ou dos trabalhos referidos no n.º 3 do artigo 14.º, ao acto público de defesa sem inscrição no ciclo de estudos e sem a orientação a que se refere o artigo 7.º

2 — Compete ao Conselho Científico decidir quanto ao pedido, após apreciação do currículo do requerente e da adequação da tese, ou dos trabalhos referidos no n.º 3 do artigo 14.º, aos objectivos visados pelo grau de doutor, nos termos do artigo 2.º

**Artigo 5.º****Candidaturas**

1 — As candidaturas são formalizadas em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico e apresentado nos Serviços de Gestão Académica.

- 2 — .....

- 3 — .....

- a)* .....

- b)* .....